Adam Bittencourt Silva¹ Carla Priscila Cardoso Moraes² Sérgio Ricardo Ribeiro Lima³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo realizar um esboço crítico sobre a expansão do capital em meio ao contexto da produção de soja no Brasil e o consequente desdobramento sobre a força de trabalho, visualizado por meio da análise sobre o desenvolvimento das forças produtivas e seus impactos sobre as relações de trabalho e produção, expresso nas medidas de alterações jurídicas ocorridas nos Projetos de Lei do Senado 208/2012 e 627/2015, que proporcionaram alterações nas relações e nas condições de trabalho no país. Os projetos implicam em agilizar as etapas de produção da soja, através de alterações na legislação do trânsito no meio rural brasileiro e na legislação trabalhista. Em sua essência, afetam sobremaneira as condições de trabalho por implicar em alterações na jornada de trabalho, flexibilizando-a. Dessa maneira, buscou-se reconhecer a região de destaque econômico na produção de soja no Brasil, para assim, identificar quais os mecanismos políticos de incentivo ao avanço da produção, e, por sua vez, compreender um pouco a relação entre os representantes do capital agrícola da soja sobre a força de trabalho. Destarte, o estudo realizado foi fundamentado na Teoria do Valor de Marx sobre a exploração da força de trabalho em suas diversas manifestações e às implicações advindas do aumento do maquinário na produção. Por ser recente, e ainda não ser possível vislumbrar os reais impactos dessas mudanças sobre os trabalhadores, este estudo faz algumas considerações, a partir da base teórica, sobre uma possível precarização do trabalhador rural.

Palavras-chave: Soja. Mais-valia. Precarização do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Conforme Júnior (1994) aponta, a dinâmica do processo de crescimento econômico brasileiro tem relações profundas com a exploração de recursos naturais, criando uma relação estreita com o mercado externo, e estabelecendo sua estrutura social. Em última instância, o sistema socioeconômico brasileiro, estruturou-se com base na produção primária demandada por mercados além da realidade estabelecida na estrutura social do país.

As *commodities*⁴— mercadorias de origem primária — que alavancaram o crescimento das transações comerciais internacionais do Brasil, incrementando o saldo da conta corrente na Balança

¹ Graduando do curso de Ciências Econômicas, na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: adambittencourt.ba@gmail.com

² Discente do curso de Ciências Econômicas, na UESC. E-mail: carlamoraes.ba@gmail.com

³ Professor adjunto da Universidade Estadual de Santa Cruz: E-mail: sricardo@uesc.br

⁴ Conforme o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o termo é usado como referência aos "produtos de base em estado bruto (matérias-primas) ou com pequeno grau de industrialização, de qualidade quase uniforme, produzidos em grandes quantidades e por diferentes produtores. Estes produtos 'in natura', cultivados ou de extração mineral, podem ser estocados por determinado período sem perda significativa de qualidade. Possuem cotação e negociabilidade globais, utilizando bolsas de mercadorias".

Comercial, por meio do alcance do "superávit" brasileiro, alcançaram um significativo avanço tecnológico no campo, que implicou, por sua vez, no aumento significativo da composição orgânica do capital⁵ (COK), buscando atingir maiores índices de produtividade para o setor.

Essa nova denominação está diretamente atrelada com um modelo agrícola, que surge a partir da intensificação da atividade industrial e a modernização da agricultura, na década de 1970, que ficou conhecido como agronegócio⁶. Este, em 2015, correspondeu por 21,46% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA).

Na composição do agronegócio, o cultivo da soja é o mais relevante posto que é a maior produção agrícola instalada no país. Ademais, apresenta características ímpares em relação às demais produções, seja por ter uma capacidade de cultivo na maioria dos Estados brasileiros ou por sua força política.

No Brasil, o Estado possui um papel fundamental enquanto elemento de subsídio da produção e promotor de ações conjuntas com os empresários do ramo da agricultura, fortalecendo os mecanismos de intensificação da força de trabalho, redução das despesas com o capital constante e financiador da produção.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) 208/2012 e o 627/15 são as maiores expressões advindas do agronegócio que perpassam pelo aparelho estatal e reafirmam os contínuos avanços do capital sobre a força de trabalho.

Netto e Braz (2006) enfatizam que, no modo de produção capitalista, o trabalho, além de ser um processo de criação de valor, é um processo de valorização do capital. O que determina essa diferença é o tempo de trabalho necessário entre a medida para se criar valor e o excedente que possibilita a valorização do capital.

A jornada de trabalho não é, portanto, uma grandeza constante, mas variável. Uma de suas partes é, de fato, determinada pelo tempo de trabalho requerido para a reprodução contínua do próprio trabalhador, mas sua grandeza total varia com a extensão ou duração do maistrabalho (MARX, 2013, p. 306).

⁶ Responsável por inovar as condições de produção realizadas nas grandes propriedades, porém, mantendo a estrutura fundiária concentrada. Conforme Plata e Conceição (2012, p. 2) "o agronegócio é definido como sendo uma integração sistêmica que inclui o setor produtivo agrícola e pecuário, que apresenta, por sua vez, a montante os fabricantes de insumos (fertilizantes, defensivos e sementes), máquinas e equipamentos, quanto à jusante da cadeia, que inclui as atividades de beneficiamento, estocagem, embalagem e comercialização. Desde a década de 1970, verifica-se seu expressivo crescimento e difusão ao longo do território nacional, é o elemento central para a discussão sobre o crescimento da produção e da produtividade brasileira nos últimos anos".

⁵ A composição orgânica do capital é a relação entre o capital constante (fixo e circulante, máquinas e meios de trabalho) e o capital variável (a soma total dos salários pagos aos trabalhadores). Quanto maior a razão entre o capital constante em relação ao capital variável, maior a COK e, portanto, a produtividade do trabalho, permitindo a obtenção de superlucros, apesar da tendência à queda da taxa de lucro.

Desta forma, o estudo se apoiou nos conceitos⁷ da teoria marxista, a partir do conceito de modo de produção⁸ capitalista, com a pretensão de analisar, por meio da sua dinâmica – mais valia absoluta e mais valia relativa – a produção da soja no Brasil e as consequências oriundas do seu modelo agrícola sobre os direitos do trabalhador rural⁹.

Neste sentido, busca-se contextualizar a produção da soja no Brasil, identificar as diferentes formas de apropriação da parte produzida pelo trabalho e não apropriada pelo trabalhador (maisvalia), como também, analisar o papel do Estado e as consequentes alterações na legislação, visualizadas no PLS 2018/2012 e 627/2015.

Cabe destacar que esse artigo não se justifica apenas pelo fato do Brasil ser o segundo maior produtor ou o maior exportador de soja do mundo, conforme dados dos relatórios da CONAB, mas, por expor a partir da ótica da produção, a complexidade desse setor e seus impactos perante o trabalhador rural.

Como afirma Santos (2007, p. 48) "os programas destinados às soluções dos problemas agrários, com vistas ao fornecimento de crédito, apoio técnico, máquinas e defensivos, têm como justificativa a produtividade, raramente falando-se em rentabilidade".

Assim, pretende-se elaborar um esboço crítico sobre a dinâmica de realização da mais-valia com base no complexo da soja no Brasil, enfatizando a maneira pela qual o capital se incorpora na estrutura estatal como elemento adicional de exploração da força de trabalho, com destaque ao prolongamento da jornada de trabalho.

A pesquisa documental e o levantamento bibliográfico tiveram como livro-base a obra "O Capital", de Karl Marx, tendo como suporte fundamental autores que abordam de maneira criteriosa os assuntos considerados relevantes para este estudo, sendo: Marta Harnecker; José Paulo Netto; Emery Kay Hunt; entre outros.

Os dados utilizados na composição das fontes secundárias foram extraídos dos relatórios obtidos do: Levantamento Sistemático da Produção Agrícola realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior (FUNCEX).

⁷ É através dele que se pode pensar e conhecer uma totalidade social, divisor de águas entre descrever e conhecer algo, como afirma Harnecker (1978).

⁸ Apesar de Marx e Engels não terem definido o conceito de "modo de produção", Harnecker (1978) e Gebran (1978) atentaram-se para a necessidade de se evitar confusões sobre essa expressão e, assim, à diferenciaram da expressão "modo de produção de bens materiais", utilizada por Marx, para descrever apenas à estrutura econômica da sociedade. Enquanto "modo de produção", contempla, além do nível da produção de bens materiais, os níveis da realidade social, postas em jurídico-político e ideológico.

⁹ O conceito de empregado rural encontra-se no artigo 2º da Lei nº 5.889/73, *in verbis*: "Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário".

Para um melhor desenvolvimento do trabalho, buscou-se contextualizar a expansão do cultivo da soja no mundo e o seu desenvolvimento no Brasil; reiterar a proposição da Economia Política Crítica, assim como, se apoiar em seu corpo teórico e suas ferramentas de análise, para debater os efeitos das manifestações do capital sobre o trabalhador rural.

2 UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A ORIGEM E A DISTRIBUIÇÃO DA SOJA E SUA EXPANSÃO NO BRASIL

Conforme a Embrapa (2004), Federizzi (2010) e Câmara (2011), existem citações sobre o grão da soja na China desde o período entre 2882 e 2839 A.C., quando fazia parte dos "cinco grãos sagrados", em conjunto com o arroz, o trigo, a cevada e o milheto.

De acordo com a Embrapa (2004), o melhoramento genético da soja iniciou-se ainda na antiga China, e sua entrada no Ocidente se deu durante as rotas mercantis no século XV e XVI. A inexistência, como relata Câmara (2011), do intercâmbio com as civilizações ocidentais manteve, até o século XVII, a comercialização da soja restrita aos países orientais. Assim, a expansão da cultura da soja ficou caracterizada por um processo lento e gradual.

Como afirma Federizzi (2010), o desempenho da soja no século XX é proveniente do desenvolvimento da ciência e tecnologia, atrelados ao que denomina "plasticidade da planta soja", da quantidade e qualidade de produtos que podem ser derivados desta, e da substituição do uso de gordura animais pelos óleos vegetais menos impactantes na saúde.

Câmara (2011) descreve que foi em 1804, na América do Norte, no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos, que a soja foi identificada como promissora planta forrageira e produtora de grãos. Porém, a grande expansão como cultura produtora de grãos ocorreu somente a partir de 1930¹⁰. Essa expansão, em poucas décadas, foi um dos mais impressionantes fenômenos da história da agricultura norte-americana. Além de sua qualidade como alimento, a possibilidade de colheita mecanizada foi o elemento decisivo para o rápido crescimento de seu cultivo.

É possível verificar a origem e a difusão geográfica da soja pelo mundo, com as respectivas datas de entrada em cada país, conforme mostrado na Figura 1.

¹⁰ Pode-se considerar o ano de 1921, quando é fundada a *American Soybean Association* (ASA), como o marco da consolidação da cadeia produtiva da soja em esfera mundial.

Canadá Inglaterra 1904
Estados Unidos 1804

México 1858

Paraguai 1882

Argentina 1956

Rússia 1904

Europa Séc. XVII-XIX Coréia 200 A.C. Manchuria 200 A.C. Japão Séc. III

Figura 1 - Origem e Difusão Geográfica da Soja

Fonte: USP/ESALQ - Departamento de Produção Vegetal - novembro/2011, retirado de Bonetti, 1970

Conforme Bonato e Bonato (1987), Federizzi (2010), Câmara, (2011), a introdução da soja no Brasil ocorre primeiramente no Estado da Bahia, em 1882, sem sucesso. Depois em São Paulo, pelo Instituto Agronômico de Campinas em 1892¹¹. Contudo, foi apenas no Rio Grande do Sul¹² que a produção teve a maior evolução, com a marca de 18 mil toneladas exportadas em 1949.

Para Missão (2006), o surgimento da soja no Brasil se deu no início do século XX, mas o seu impulso ocorreu na década de 1970, devido à quebra de safra na Rússia e a alta demanda mundial que os Estados Unidos não conseguiam suprir. Nesse período, o Brasil superou a China, tida como a segunda maior produtora de soja do mundo.

À medida que a área cultivada com soja se expandiu, outras culturas apresentaram crescimento negativo, como exemplifica Câmara (2011 apud IGREJA et al., 1988), quando diz que "no Estado de Goiás, culturas como amendoim, mandioca, algodão, laranja, arroz, feijão, café e cana-de-açúcar perderam espaço para a cultura da soja".

A expansão da soja no Brasil, especialmente nos anos 60, 70 e 80 foi favorecida por elementos de fomento à sua produção. Conforme Câmara (2011), o estímulo se deu pelo aproveitamento das terras cultivadas com trigo, pela facilidade de mecanização e uso de combinadas, pelo crescimento da população mundial e da demanda por óleos comestíveis, pela disponibilidade nacional de tecnologia de produção, ao apoio oficial a programas de pesquisa sobre a cultura da soja, aumento do parque industrial moageiro do Brasil, pelo programa de incentivo ao "Cooperativismo da Produção"

¹¹ Para Freitas (2016), a soja foi introduzida pelos japoneses imigrantes que a trouxeram em 1908, mas o Brasil estava com a produção rural voltada para o café, logo a soja não ocupou espaço.

¹² Conforme Câmara (2011), ela foi cultivada e estuda pelo Prof. E. Craig, na antiga Escola Superior de Agronomia e Veterinária da Universidade Técnica, precursora da atual Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

(insumos, assistência técnica, crédito-BNCC, assentamento, armazenamento e comercialização), dentre outros.

2.1 A expansão da soja no Brasil

Para Federizzi (2010), as espécies advindas do sul dos Estados Unidos tiveram uma boa adaptação apenas nos estados do sul do Brasil, pois quando semeadas na região central do Brasil, "tinham pequeno crescimento e floresciam logo o que resultava em baixo rendimento de grãos, tornando a atividade antieconômica" (FEDERIZZI, 2010, p. 6).

Como relatado por Sieben (2006), os imigrantes tiveram um papel importante na evolução do cultivo da soja no país, já que estes participaram ativamente na busca por terras de maior extensão para efetivação do plantio, que exige no mínimo 200 ha (hectares), devido aos altos custos. Assim, esse seria um dos principais motivos para o avanço da produção em outros Estados¹³.

Na década de 1960 e 1970, os Estados de Santa Catarina e Paraná iniciam o plantio da soja. Ainda na década de 1970, também passam ao cultivo os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás (SIEBEN, 2006).

Na década de 1970, a produção de soja e as áreas produtoras aumentaram consideravelmente. Um dos fatores que mais colaborou com esse aumento foram os subsídios que o governo militar concedia, na época, aos agricultores. Muitos optavam pelo financiamento nos bancos ou plantavam com recursos próprios. A década de 1970 rendeu tantos lucros nesse cultivo, que os sulistas foram cultivar o produto em outros estados como Mato Grosso do Sul e Goiás e intensificou-se o plantio onde esta já estava, anteriormente, implantada. O desenvolvimento tecnológico do plantio desta cultura nos solos de Cerrados, altamente arenosos e ácidos, foi superado pelas pesquisas de caráter governamental, destacando-se o trabalho da EMBRAPA (SIEBEN, 2006, p.76).

Já na década de 1980¹⁴, o Distrito Federal e os Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, passam a receber o cultivo da soja. Não obstante, na década seguinte abrem-se novas frentes no nordeste brasileiro, com os Estados do Piauí e Maranhão, e, por fim, ao término da década de 1990 e início do século atual, ganha relevância a produção no Pará, Tocantins e demais (SIEBEN, 2006).

O Estado onde se observou a maior taxa anual de crescimento da cultura da soja foi o Mato Grosso. Em apenas sete anos após sua introdução, a produção mato-grossense ultrapassou um milhão de toneladas. Para Bonato e Bonato (1987), esse fato ocorreu devido às condições dos sistemas de

¹³ Para a ex-ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Kátia Abreu (2015), "no início do século XX, a soja era cultivada mais ao sul do país, por pequenos produtores que a utilizavam como fonte de proteínas para suínos e adubo. A perspectiva era a de expandir a fronteira agrícola incrementando os avanços tecnológicos que incluíam pesquisas nas áreas de química, mecânica, e sobretudo, engenharia genética".

¹⁴ Em 1985, o Rio Grande do Sul foi responsável por 31,25% da produção da soja brasileira. Posteriormente, o Paraná com 24,1%, depois o Mato Grosso do Sul com 14%, enquanto a soja paulista contribuiu com 5,3% da produção nacional. Já o Estado de Minas Gerais obteve 4,8% e Santa Catarina 3,1%, de acordo com Bonato e Bonato (1987).

cultivo já implantadas e ao cenário de produção da monocultura do arroz, que havia propiciado uma maior entrada e expansão da soja.

2.2 A produção¹⁵ brasileira de soja

A produção mundial de soja concentra-se nos Estados Unidos da América (EUA), Brasil e Argentina, responsáveis, em conjunto, por 81,4% da safra de 2014. Enquanto segundo maior produtor mundial, o Brasil, atende em seu território de dimensões continentais, uma peculiaridade da produção de soja em larga escala: as vastas extensões de terra. Na figura 2, pode-se ver as concentrações da produção e sua respectiva abrangência no território nacional.

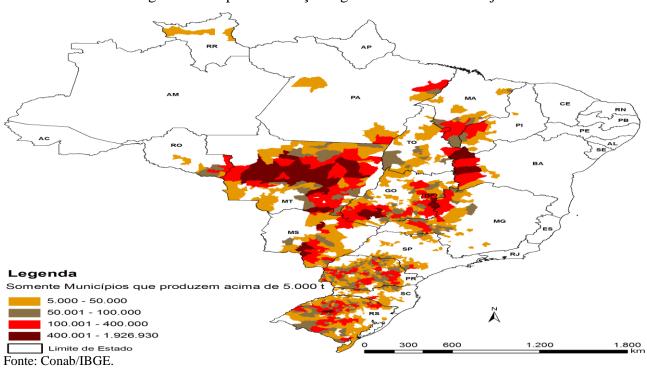


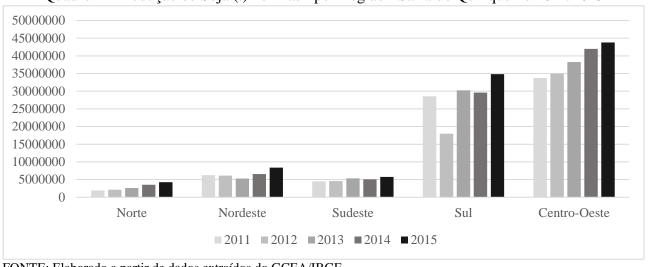
Figura 2 – Mapa da Produção Agrícola Brasileira de Soja 2015

A distribuição do cultivo da soja ao longo do país é composta pelas mais diversas singularidades. Na proporção em que o cultivo se expande se ramificam outros pormenores ambientais que não caberão nesse estudo, mas são fundamentais para entender o impacto sobre o meio ambiente e a expansão da estrutura fundiária.

¹⁵ Fioravante (1978) explica que o termo "produção", em geral, são as etapas que percorrem um elemento em seu estado bruto através da transformação efetuada pelo trabalho humano, utilizando os meios de produção. A ênfase aqui, não está sobre a matéria-prima, nem o produto, mas especificamente a prática decorrente da atividade humana.

¹⁶Freitas (2016) ressalta que: "deve-se levar em consideração que esse tipo de produção provoca sérios problemas ambientais como: perda de solos, retirada da vegetação original, poluição dos solos e das águas, extinção das nascentes, morte de animais silvestres que consomem cereais com substâncias químicas, entre outros".

Se analisada a espacialização da cultura de soja no Brasil, observa-se que a região Norte é a de maior inexpressividade, seguido das regiões Sudeste e Nordeste. No Quadro 1 é possível constatar que o Sul e Centro-Oeste são as regiões que possuem maior domínio de produção desse setor, especialmente na região Centro-Oeste.



Quadro 1 - Produção de Soja (t) no Brasil por Região - Safra do Quinquênio 2011/2015

FONTE: Elaborado a partir de dados extraídos do GCEA/IBGE.

A busca por novas áreas de exploração e reprodução do capital agrícola é percebida com a entrada de uma nova região produtiva de soja que tem ganhado destaque no cenário nacional, situada na região no Centro-Nordeste do país, nos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, apelidada de "Matopiba"¹⁷.

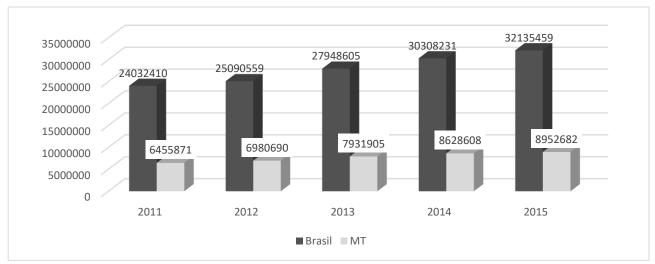
Para Nunes (2004), a região do cerrado¹⁸ tornou-se a maior região produtora do país e o Estado do Mato Grosso passou de produtor marginal a líder nacional de produção e de produtividade de soja. A expansão para essa nova fronteira agrícola deveu-se, basicamente, aos estudos de fertilização dos solos do cerrado, à sua topografia plana e favorável à mecanização e o desenvolvimento de plantas aptas à região.

¹⁷ Conforme o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (2015), a produção de soja está evoluindo também para novas áreas no Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, que em 2014/15 respondem por 11,0% da produção brasileira de grãos, que corresponde a uma produção de 10,4 milhões de toneladas de soja [...] Apesar de suas deficiências de infraestrutura, os preços de terras ainda atrativos, o clima, possibilidade de implantação de grandes áreas e relevo favorável, têm sido alguns fatores que têm motivado investimentos na região.

¹⁸ De acordo com Nunes (2004), na década de 70, menos de 2% da produção nacional de soja era colhida na região do cerrado. Porém, nas décadas de 80 e 90, a soja teve forte expansão na região conhecida como "polígono dos solos ácidos" (Triângulo Mineiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, sul do Maranhão, sul do Piauí e oeste da Bahia). Em 1980, esse percentual passou para 20% e em 1990 atingiu a marca de 40% da produção nacional. No início do século XXI, a região atingiu a marca de 60% da soja nacional.

2.2.1 A capital agrícola da soja

Pode-se perceber que a evolução da área de produção do Estado do Mato Grosso, comparada ao crescimento de toda à área nacional, reflete em torno de 35% do total, como exposto no Quadro 2.



Quadro 2 – Comparativo da Evolução da Área Plantada (ha) de Soja no Brasil e MT

Fonte: Elaborado a partir de dados do COAGRO - IBGE 2016

De acordo com a Conab (2015/16¹⁹), a estimativa no sétimo levantamento da safra agrícola é de que a área plantada alcance 58,5 milhões de hectares. No total absoluto, representará 0,8% de aumento, que equivale a 464,4 mil hectares, frente à safra passada, que chegou a 57,9 milhões de hectares.

A cultura da soja, responsável por 56,7% da área cultivada do país, permanece como principal responsável pelo aumento de área de plantio. A estimativa é de crescimento de 3,2% (1,1 milhão de hectares) na área cultivada com a oleaginosa.

A produção da soja no decorrer dos últimos 10 anos no Brasil, praticamente atingiu o dobro da sua capacidade produtiva, a qual poderá atingir quase 102 milhões de toneladas em 2016, conforme a estimativa do IBGE (2016).

-

¹⁹ Realizado em abril de 2016.

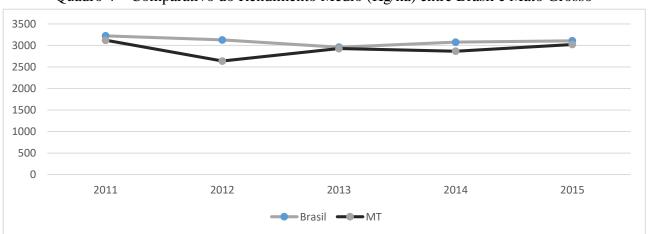
■ Brasil ■ MT

Quadro 3 – Comparativo da Produção obtida (t) de Soja Brasil - Mato Grosso

Fonte: Elaborado a partir de dados do Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias - GCEA/IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, fev/2016.

No relatório disposto em abril de 2016, a Conab estimou uma produção agrícola que irá alcançar 209 milhões de toneladas na safra 2015/2016. O aumento equivale a 0,6% ou 1,3 milhão de toneladas em relação à safra 2014/15. A soja apresenta o maior crescimento absoluto, os ganhos de área e produtividade refletem em um aumento de 2,9% na produção total do país.

As informações supracitadas — evolução da área plantada e da produção — serviram de base para o cálculo do rendimento médio da safra obtida (a razão área colhida/área plantada) ao longo dos últimos 05 anos, como mostrado no Quadro 4:



Quadro 4 – Comparativo do Rendimento Médio (Kg/ha) entre Brasil e Mato Grosso

Fonte: Elaborado a partir Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias - GCEA/IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária, Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, fev/2016.

Pode-se perceber que o rendimento médio entre o Brasil e o Mato Grosso demonstra que o Estado jamais alcançou a média nacional, apesar da proximidade no ano de 2013. Ou seja, ainda não intensificou em sua totalidade a implantação do capital constante²⁰ na produção²¹.

Pela expressividade dos índices de área cultivada e produção, o Mato Grosso, além de ser a capital agrícola da soja, é um importante interlocutor político dos interesses não apenas desse setor, mas do conjunto do agronegócio, juntamente com outros importantes Estados no ramo de commodities.

3 A REITERAÇÃO DA MAIS-VALIA

Antes de adentrar ao conceito chave deste trabalho, Marx (2013, p. 305) define a força de trabalho como uma mercadoria que incorpora valor de uso²² e valor de troca²³ e que, portanto, viabiliza a possibilidade de compra e venda como uma mercadoria qualquer no mercado.

É preciso reconhecer que nosso trabalhador sai do processo de produção diferente do que nele entrou [...] O contrato pelo qual ele vendeu sua força de trabalho ao capitalista comprovou, por assim dizer, preto no branco, que ele dispõe livremente de si mesmo. Depois de concluído o negócio, descobre-se que ele não era "nenhum agente livre", de que o tempo de que dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, de que, em verdade, seu explorador não o deixa, "enquanto houver ainda um músculo, um tendão, uma gota de sangue para explorar". Como "proteção" contra a serpente de seus martírios, os trabalhadores têm de reunir suas cabeças e como classe conquistar uma lei estatal, uma barreira social intransponível, que os impeça a si mesmos de venderem a si e à sua descendência, por meio de contrato voluntário com o capital, à noite e à escravidão! (MARX, 1985, p. 414).

²⁰Conforme Harnecker (1978), é a parte do capital que é transformada em meios de produção.

²¹ O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015 e sancionada pela Presidenta da República, passando a vigorar como um decreto, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro (Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120483). Essa medida trata de uma mudança institucional de fiscalização e arrecadação, acabando com a obrigatoriedade de emplacamento dos tratores e de outras máquinas agrícolas, isentando o licenciamento e o pagamento de IPVA sobre esse maquinário.

²²Marx (2013, p. 114), explica que o valor de uso se efetiva apenas no uso ou consumo e que o mesmo é responsável por formar o conteúdo material da riqueza, independente da forma social desta.

²³Aqui, Marx (2013, p. 114) também esclarece que, inicialmente, o valor de troca aparece como um elemento quantitativo que intermedia a troca dos distintos valores de uso.

²⁴ Marx (2013, p. 306), expressa da seguinte forma: "A jornada de trabalho é, pois, determinável, mas é, em verdade, indeterminada. Embora a jornada de trabalho não seja uma grandeza fixa, mas fluida, ela só pode variar dentro de certos limites. Seu limite mínimo é, no entanto, indeterminável".

A mais-valia, conforme Marx (2013, p. 390), pode ocorrer pelo prolongamento da jornada de trabalho, denominada de mais-valia absoluta, ou através da relação estrutural e conjuntural, econômica e social, mediante as quais se configuram o tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente (no qual se dá a mais-valia). Essa correlação de forças, associada ao desenvolvimento das forças produtivas, configurará a divisão entre a proporção do tempo de trabalho necessário em relação ao excedente.

3.1 A mais-valia absoluta

Conforme Harnecker (1978) a criação da mais-valia se trata do principal objetivo da produção capitalista, já que esta se configura como a mais importante ferramenta de origem do lucro do capital.

Destarte, para um maior aumento de mais-valia o capitalista se apropria do tempo de trabalho excedente²⁵ do operário, aumentando a taxa de mais-valia (HARNECKER, 1978).

"A extensão da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente do valor de sua força de trabalho, acompanhada da apropriação desse mais-trabalho pelo capital — nisso consiste a produção do mais-valor absoluto. Ela forma a base geral do sistema capitalista e o ponto de partida da produção do mais valor relativo. [...] A produção do mais-valor absoluto gira apenas em torno da duração da jornada de trabalho". (MARX, 2013, p. 578)

Nesta acepção, o aumento da jornada de trabalho para além do necessário, definido por tempo suplementar, alimenta o lucro do capitalista (HARNECKER, 1978). Não obstante, esse aumento é limitado em decorrência delimites físicos e morais²⁶ (HARNECKER, 1978, 1983; MARX, 2013).

No que se refere aos limites físicos, Marx (2013) e Harnecker (1978) e apontam para a condição mínima de subsistência do trabalhador, ao que tange a manutenção da capacidade de vender a sua força de trabalho, de forma a atender o rendimento mínimo necessário, conforme os anseios do capital.

Marx (2013) ao explicar a jornada de trabalho, afirma que esta possui um limite máximo duplamente determinado: limitação física da força de trabalho – alimentação, descanso, higiene, etc - e limites morais – necessidades intelectuais e sociais.

²⁵Quantidade de trabalho que o capitalista se apropria da força de trabalho, na qual a submete a uma jornada de trabalho para além da necessária para a sua reprodução.

²⁶ Harnecker (1983) alega para limites físicos e históricos, sendo o último proveniente do nível cultural provindo do grau de desenvolvimento do capitalismo em cada país.

No processo de desenvolvimento histórico, os sindicatos e as recorrentes lutas dos operários, como força motora de frenagem ao impulso capitalista, possibilitaram reduções gradativas do tempo de trabalho (HARNECKER, 1978).

Em decorrência desse obstáculo ao processo de valorização do capital, foi necessário que houvesse alterações na produtividade ou intensidade do trabalho (MARX, 2013).

Embora haja uma limitação para o prolongamento da jornada de trabalho em detrimento da forma de organização da classe operária - à medida que são resistentes aos ajustes do capital – os capitalistas adotam mecanismos que criam possibilidades para aumentar a mais-valia produzida pelo trabalhador (HARNECKER, 1978).

A mais-valia relativa, como será visto no subcapítulo seguinte, é resultado "da redução de tempo de trabalho necessário e da modificação correspondente na relação de duração das duas partes constitutivas da jornada de trabalho" (HARNECKER, 1978, p. 149).

3.2 A mais-valia relativa

Marx (2013) ao adentrar na explicação da constituição da mais-valia absoluta, reflete o seu caráter de grandeza constante, ao que tange a parte da jornada de trabalho que é responsável pela reprodução do valor da força de trabalho.

Por outro lado, Marx (2013) relatava que, como a taxa de mais-valia e a duração da jornada de trabalho dependiam da expansão do prolongamento do mais-trabalho que, por sua vez tinha limites, foi fundamental para o capital contrair o trabalho necessário.

Ao prolongamento do mais-trabalho corresponderia o encurtamento do trabalho necessário, ou, em outras palavras, a parte do tempo de trabalho que o trabalhador até agora utilizava para si mesmo é convertida em tempo de trabalho para o capitalista. A mudança não estaria na duração da jornada de trabalho, mas em sua divisão em trabalho necessário e mais-trabalho (MARX, 2013, p. 387).

Como o valor da força de trabalho é o elemento condicionante para determinar o tempo de trabalho necessário, a compressão do salário do trabalhador abaixo do nível mínimo²⁷, levá-lo-ia a "reprodução atrofiada" da sua força de trabalho (MARX, 2013, p.388).

Para que essa possibilidade fosse viável para o capitalista, seria necessário que ocorresse um declínio na massa dos meios de subsistência do trabalhador, apoiado em um aumento da força produtiva²⁸ (MARX, 2013).

²⁷Para Marx (2013, p. 388), "Com o valor dos seus meios de subsistência, está dado o valor de sua força de trabalho, e com o valor de sua força de trabalho está dado está dado o valor de grandeza de seu tempo de trabalho necessário".

²⁸Uma elevação na força produtiva, conforme Marx (2013), significa reduzir o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria, contudo, desde que aja uma revolução no modo de produção.

Nesse ponto, Marx (2013) assinala a relevância da massa de trabalho contida nos meios de produção, como elemento adicional na formação do valor, para além da quantidade de trabalho que é expressa no valor da mercadoria.

[...] a queda no valor da força de trabalho também é causada por um aumento na força produtiva do trabalho e por um correspondente barateamento das mercadorias naquelas indústrias que fornecem os elementos materiais do capital constante, isto é, os meios e os materiais de trabalho para a produção dos meios de subsistência. Em contrapartida, nos ramos de produção que não fornecem nem meios de subsistência nem meios de produção para fabricá-los, a força produtiva aumentada deixa intocado o valor da força de trabalho (MARX, 2013, p. 390).

O conjunto das mercadorias representa, em cada uma das suas unidades, diferentes alíquotas do valor da força de trabalho. E, desde o momento em que um capitalista torna determinada mercadoria mais barata ele contribui para o aumento da taxa geral da mais-valia (MARX, 2013).

Dessa forma, apesar do valor das mercadorias ser inversamente proporcional ao valor da força de trabalho e à força produtiva, a mais-valia relativa é diretamente proporcional à última (MARX, 2013).

Ou seja, o capital visa reduzir o tempo de trabalho necessário em prol de expandir a magnitude do mais-trabalho, através do desenvolvimento da força produtiva, sem se deter por completo a redução da jornada de trabalho (MARX, 2013).

3.3 O capital constante

Marx (2013, p. 395), trouxe à luz o importante papel das forças produtivas²⁹, que de forma nenhuma pode ser encarado como uma benesse ao trabalhador, mas sim, como uma maneira de expandir a produção de mercadorias e da mais-valia, através da diminuição do tempo de trabalho necessário, possibilitando prolongar a jornada de trabalho gratuita que o capitalista irá obter em prol da busca pela obtenção de mais-valia.

Todavia, as forças produtivas permanecem em modificação e crescimento ao longo da História, sujeitas ao grau de desenvolvimento dos meios de trabalho. O ritmo desse avanço está diretamente atrelado à capacidade da natureza das relações de produção³⁰ (HARNECKER, 1983).

O capital constante; como denominou Marx (2013), ao se referir à parte do capital que é transformada em meios de produção (matérias-primas, auxiliares e meios de trabalho), não modifica sua magnitude de valor no processo nas etapas da produção.

²⁹ Para Harnecker (1983, p. 71), as forças produtivas são "forças que resultam da combinação de elementos do processo de trabalho sob relações de produção determinadas. Seu resultado é uma determinada produtividade do trabalho".

³⁰Que nada mais é do que as relações dos agentes entre si e dos agentes com os meios de produção, como conceitua Harnecker (1983).

Harnecker (1983), assinala que o capital constante é uma peça de extrema importância para à condição de extração da mais-valia, porque a força de trabalho precisa estabelecer uma ligação conjunta com os meios de produção. Contudo, apenas o trabalho é o elemento fundamental para a criação da mais-valia.

A maquinaria, do ponto de vista econômico, como esclarece Marx (2013), é composta pela máquina motriz³¹, o mecanismo de transmissão³² e a máquina-ferramenta³³ ou máquina de trabalho.

O aumento do tamanho da máquina de trabalho e da quantidade de suas ferramentas simultaneamente operantes requer um mecanismo motor mais volumoso, e tal mecanismo, a fim de vencer sua própria resistência, necessita de uma força motriz mais possante do que a humana, desconsiderando-se o fato de que o homem é um instrumento muito imperfeito para a produção de um movimento contínuo e uniforme. Pressupondo-se que ele atue tão somente como simples força motriz e que, portanto, sua ferramenta dê lugar a uma máquina-ferramenta, forças naturais também podem agora substituí-lo como nessa função (MARX, 2013, p. 449-450).

Para Marx (2013), com a entrada da máquina e o consequente enquadramento da força de trabalho para atender o seu ritmo de operação, o trabalhador não fica apenas à mercê do nível de absorção de mão de obra do maquinário introduzido na produção, como também, do seu ritmo de funcionamento. Pode-se perceber este fato mais profundamente através do trecho abaixo:

Enquanto o trabalho em máquinas agride ao extremo o sistema nervoso, ele reprime o jogo multilateral dos músculos e consomem todas as suas energias físicas e espirituais. Mesmo a facilitação do trabalho se torna um meio de tortura, pois a máquina não livra o trabalhador do trabalho, mais seu trabalho de conteúdo. Toda a produção capitalista, por não ser apenas processo de trabalho, mais, ao mesmo tempo, processo de valorização de capital, tem em comum o fato de que não é o trabalhador quem emprega as condições de trabalho, mais, ao contrário, são estas últimas que empregam o trabalhador; porém, somente com a maquinaria essa inversão adquire uma realidade tecnicamente tangível. Transformado num autômato, o próprio meio de trabalho se confronta, durante o processo de trabalho, com o trabalhador como capital, como trabalho morto a dominar e sugar a força de trabalho viva (MARX, 2013, p.494-495).

Não obstante, a maquinaria além de ser o meio mais forte para o aumento da produtividade do trabalho, traz consigo a possibilidade de ultrapassar o limite natural da jornada de trabalho (MARX, 2013).

A produção constante que impulsiona o ritmo da máquina é responsável pela expansão da massa de produtos, que, por sua vez, reduz o valor adicionado à cada mercadoria individual, tendo

³¹ Marx (2013), conceitua essa parte como uma força motora capaz de prover o mecanismo inteiro da maquinaria, ou seja, ela gera a sua própria força motora.

³² O mecanismo de transmissão, como afirma Marx (2013), são as peças que compõe o movimento e alteram a forma, quando se precisa alterar, repassando à máquina-ferramenta (ex.: os cabos, as engrenagens, as polias, etc.)

³³ A máquina-ferramenta, por sua vez, possui a expressão de modificar a matéria, e se apodera do objeto de trabalho para cumprir determinada finalidade. Esta, por sua vez, se emancipa dos limites orgânicos que limitam a possibilidade de um trabalhador, por manipular simultaneamente o maior número de ferramentas possíveis (MARX, 2013).

como limite da sua vida ativa a jornada de trabalho diária multiplicada pelo número de dias em que ela se repete, apesar de Marx (2013) alertar para uma não correspondência matematicamente exata.

Somado a isso, a máquina sofre um desgaste moral, que equivale a perda do valor de troca toda vez que uma nova máquina é reproduzida, seja ela mais barata ou de melhor qualidade. Dessa forma, seu valor é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua reprodução ou à reprodução da máquina mais recente, como explica Marx (2013, p. 477) "quanto mais curto o período em que seu valor total é reproduzido, tanto menor o perigo da depreciação moral, e quanto mais longa a jornada de trabalho, tanto mais curto é aquele período".

É válido ressaltar que; na primeira introdução da maquinaria, seja qual for o ramo da produção, a busca por novos métodos e barateamento da máquina em seus diversos aspectos, peças ou em toda à estrutura, há uma maior razão para se buscar prolongar a jornada de trabalho – o que possibilita um acréscimo na escala de produção, enquanto o capital investido em maquinaria e novos locais permaneceria inalterado – do que aumentar o número de trabalhadores e manter a jornada de trabalho constante. (MARX, 2013).

Se, portanto, o emprego capitalista da maquinaria cria, por um lado, novos e poderosos motivos para o prolongamento desmedido da jornada de trabalho, revolucionando tanto o modo de trabalho como o caráter do corpo social de trabalho e, assim, quebrando a resistência a essa tendência, ela produz, por outro lado, em parte mediante o recrutamento para o capital de camadas da classe trabalhadora que antes lhe eram inacessíveis, em parte liberando os trabalhadores substituídos pela máquina, uma população operaria redundante, obrigada a aceitar a lei ditada pelo capital. Daí este notável fenômeno na história da indústria moderna, a saber, de que a máquina joga por terra todas as barreiras morais e naturais da jornada de trabalho. Daí o paradoxo econômico de que o meio infalível de transformar todo o tempo de vida do trabalhador e de sua família em tempo de trabalho disponível para a valorização do capital (MARX, 2013, p. 480).

Nesse sentido, Marx (2013) explica que, a máquina se converte, por meio do capitalista e respaldada por lei, no meio objetivo e sistematicamente aplicado de obtenção da mais-valia relativa, que ocorre de duas formas: através da aceleração da velocidade das máquinas e a ampliação da sua escala.

Por conseguinte, o aperfeiçoamento da maquinaria também proporciona ao capitalista, além da intensificação do trabalho, maior rigorosidade sobre a fiscalização do trabalho, devido a sua própria sistematização de etapas, e maior controle sobre os custos de produção (MARX, 2013).

É essencial enfatizar a percepção e contribuição de Marx (2013) ao se referir à revolução que a indústria causou na agricultura, não apenas com a introdução da maquinaria, mas também ao ressaltar suas consequências nas condições sociais de seus agentes de produção.

É na esfera da agricultura que a grande indústria atua no modo mais revolucionário, ao liquidar o baluarte da velha sociedade, o "camponês", substituindo-o pelo trabalhador assalariado. Desse modo, as necessidades sociais de revolucionamento e os antagonismos do

campo são nivelados às da cidade. O método de produção mais rotineiro e irracional cede lugar à aplicação consciente e tecnológica da ciência. O modo de produção capitalista consume a ruptura do laço familiar original que unia a agricultura à manufatura e envolvia a forma infantilmente rudimentar de ambas. Ao mesmo tempo, porém, ele cria os pressupostos materiais de uma nova síntese, superior, entre agricultura e indústria sobre a base de suas configurações antiteticamente desenvolvidas. Com a predominância sempre crescente da população urbana, amontoada em grandes centros pela produção capitalista, esta, por um lado, acumula a força motriz histórica da sociedade e, por outro lado, desvirtua o metabolismo entre o homem e a terra, isto é, o retorno ao solo daqueles elementos que lhe são constitutivos e foram consumidos pelo homem sob forma de alimentos e vestimentas, retorno que é a eterna condição natural da fertilidade permanente do solo. Com isso, ela destrói tanto a saúde física dos trabalhadores urbanos como a vida espiritual dos trabalhadores rurais (MARX, 2013, p. 572-573).

O progresso na agricultura capitalista, como afirma Marx (2013), tem como atributo inerente, além do esgotamento da força de trabalho, a extração constante da fertilidade do solo e das fontes que perduram essa fertilidade.

4 O ESTADO: A FUNÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE DOMINAÇÃO POLÍTICA

Para Keynes (1982), uma maior atuação do governo seria o caminho mais coerente de perpetuação das instituições econômicas. Foi a partir do século XX, em decorrência da instabilidade do sistema capitalista, especialmente com a Grande Depressão de 30, que a concepção de auto ajustamento dos mercados se tornou fraca ideologicamente. Isso deu espaço à maiores práticas do Estado, como forma de mitigar os desastrosos reflexos das crises na economia.

Harnecker (1983), afirma que a divisão do trabalho social requer de toda sociedade, normas e instituições que regulamentem o seu funcionamento e, a partir do desenvolvimento econômico de cada uma destas, aprimorem seus mecanismos de controle, atrelado ao conjunto do seu corpo técnico, e assegurem o domínio da classe dominante.

A estrutura jurídico-política, composta pelo corpo de aparelhos institucionais e normas em uma sociedade de classes, é assegurada por um aparelho autônomo – o Estado – que salva guarda o controle da produtividade do trabalho social (HARNECKER, 1983).

Na concepção de Mandel (1985, p. 333), o papel do Estado surge para "criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante".

O Estado, como apresenta Harnecker (1983, p. 117), em meio às contradições de classe, apresenta um papel fundamental em prol do prevalecimento do domínio de uma classe sobre a outra, porque a partir do momento em que há antagonismos e esses aumentam, há também a necessidade de "reproduzir as condições políticas e econômicas da exploração de uma classe por outra". Ou seja, a função técnico-administrativa organiza e direciona o funcionamento global da sociedade orientando

e prestando informações para a função de dominação política, não havendo dessa forma caráter neutro.

Mandel (1985, p. 336) afirma que na sociedade burguesa, qualquer representação do capital por capitalistas que ajam isoladamente, tem uma maior dificuldade de atuação do que em outros momentos históricos. Neste sentido, o autor expõe que os capitalistas precisam ser ativos politicamente, como modo de articulação e persuasão dos seus interesses e concepções, sobre os interesses coletivos:

Toda decisão estatal relativa a tarifas, impostos, ferrovias ou distribuição do orçamento afeta a concorrência e influencia a redistribuição social global da mais-valia, com vantagens para um ou outro grupo de capitalistas. Todos os grupos capitalistas são obrigados, portanto, a se tornarem politicamente ativos, não só para articular suas concepções sobre os interesses coletivos de classe, mas também para defender seus interesses particulares (MANDEL, p. 337, 1985).

Harnecker (1983) chama atenção para a não correspondência eventual entre os poderes econômico e político, ou melhor, que apesar de uma análise mais comumente simplificada que expressa a relação entre ambos, há situações históricas em que a burguesia cedeu o lugar dominante na estrutura política para conservar o domínio na estrutura social, com base em sua permanência na estrutura econômica.

5 RESULTADOS

A concorrência no âmbito da produção e do mercado é o principal motivo do aumento das exigências em relação às tecnologias no campo, em busca de permanecer valorizando o capital e extrair mais lucros. Porém, a produção não se estabelece apenas na introdução de máquinas mais avançadas. Estas implicam no estabelecimento de novas relações de trabalho e condições de produção, que expressam a relação dialética entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção.

O maior representante político que atrela os seus interesses pessoais ao conjunto da lógica de produção agrícola capitalista construiu um "império³⁴" que, desde então, faz uso da estrutura jurídico-política, por meio do fator de coesão dessas estruturas — o Estado —, para ampliar o domínio econômico através, dentre outras medidas, dos Projetos de Lei do Senado (PLS) que recaem sobre os diretos do trabalhador rural e fortalecem os mecanismos de reprodução do capital.

³⁴ Disponível em: http://dinheirorural.com.br/secao/agronegocios/o-imperio-da-familia-maggi

Como interlocutor político entre o capital agrícola e os interesses dos produtores da soja, Blairo Maggi³⁵, por meio do PLS 208³⁶ e o PLS 627³⁷ criados ao longo de 2015, arrefece ainda mais os antagonismos entre os proprietários da terra, e dos meios de produção, sobre a força de trabalho.

5.1 Uma análise sobre o PLS 208/2012 e o 627/15

Em dezembro de 2015, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) aprovou o PLS 208/2012 e o 627/15, que incide diretamente contra os diretos trabalhistas previsto na Constituição Federal, que prevê a equiparação de direitos dos trabalhadores rurais e urbanos.

Porém, o ex-senador do Mato Grosso, hoje Ministro da Agricultura, Blairo Maggi, defende que a atividade no campo requer tratamento diferenciado, em prol do favorecimento da dinâmica do setor primário, para que gere mais empregos e que oportunidades sejam criadas, sendo "impossível" adequar a realidade urbana à rural³⁸.

É importante frisar o fato do atual Ministro e empresário do setor do agronegócio – também conhecido como "Rei da soja" – ter sido o autor do PLS 208 e relator do PLS 627, além de ter tido seu nome em destaque na revista Forbes de 2015 por ocupar o 45° lugar entre os brasileiros, apresentando mais de 1 bilhão de dólares³⁹ em patrimônio.

Eis assim que implementa-se o PLS 208/12 alterando a Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, elaborado pelo Senador Blairo Maggi (PR/MT):

Considerar o empregador rural como pessoa jurídica de direito privado; possibilitar o intervalo intrajornada de até quatro horas; permitir a extensão da jornada de trabalho para até doze horas, em razão de necessidade imperiosa e durante os períodos de safra; possibilitar a compensação dos domingos e feriados trabalhados por até cinco dias consecutivos de folga; não considerar como parte da remuneração do trabalhador rural a cessão ou fornecimento de moradia pelo empregador; não considerar como jornada *in itinere* o deslocamento do trabalhador rural entre sua residência e o local de trabalho em meio de transporte fornecido pelo empregador; permitir a terceirização, pelo empregador rural, dos serviços que dependem da utilização de maquinário, e para permitir a recontratação do mesmo trabalhador, em novo contrato por prazo determinado, para nova safra, após o intervalo mínimo de três meses.

De maneira mais clara, se um trabalhador possui jornada diária de 8 horas e gasta 2 horas no percurso de ida e volta para o trabalho, terá direito ao recebimento do adicional de no mínimo 50% sobre cada uma das 2 horas de trajeto (CF/1988, art. 7°, XVI). Porém, com a aprovação do PL 208/12,

³⁵ Ex-senador do Estado do Mato Grosso e atual Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

³⁶ Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106092

³⁷Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123251

³⁸ Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/10/projetos-que-disciplinam-trabalho-no-campo-sao-aprovados-pela-comissao-de-agricultura

³⁹ Disponível em: http://veja.abril.com.br/noticia/economia/blairo-maggi-estreia-na-lista-da-forbes-em-familia/>

esse direito passa a ser do capitalista, ou seja, ele passa a incorporar ao processo de trabalho esse tempo extra jornada.

Posteriormente, esse projeto se torna a base da Lei 13.103⁴⁰, de 2 de Março de 2015, que ajusta a ampliação da jornada máxima de trabalho dos operadores de veículos agrícolas à necessidade do capitalista. Essa mudança possibilita que os tratoristas e operadores de máquinas trabalhem até 12 horas diárias.

Artigo 235-C A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias. § 1º Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

Enquanto o PLS 208/12 pretendia ampliar a jornada do trabalhador rural de 8 horas para até 12 horas diárias no limite de 60 dias por ano, o PLS 627/2015 pretende implementar a possibilidade de 4 horas extraordinárias, desde que aja um mero acordo. O PLS 627/2015⁴¹, do senador José Medeiros (PPS-MT) expande para todos os trabalhadores do setor a possibilidade de aumentar a jornada de trabalho.

Altera a Constituição Federal, para estabelecer que a jornada diária de trabalho rural será de até 8 horas, admitindo-se sua prorrogação por até 2 horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 horas extraordinárias.

A justificativa para esse projeto afirma que a legislação que rege o trabalho rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973) já se ressente de certa ineficácia, sendo incompatível com os novos modos de produção agrícola. Além disso, embora a Constituição Federal tenha instituído uma igualdade formal entre empregados urbanos e rurais, há uma série de dispositivos que oferecem tratamento diferenciado aos trabalhadores, tomando como referência o meio em que realizam o trabalho.

5.2 O avanço da mecanização dos processos agrícolas

O contínuo desenvolvimento das forças produtivas do capital sobre a força de trabalho, expresso nas perdas dos direitos trabalhistas aqui apresentadas, tem forte influência da máquina, que, como afirma Marx (2013), sujeitam não apenas o trabalhador, mas impõe o seu ritmo de funcionamento à jornada de trabalho. Nesse sentido, é relevante ressaltar que há – além da

_

⁴⁰Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13103.htm

⁴¹Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123251

desburocratização da compra e manutenção da maquinaria – uma crescente absorção dos bens de capital.

Segundo o DIEESE (2014), há um avanço expressivo na mecanização dos processos agrícolas que acarreta em uma consequente redução no número de postos de trabalho no campo. Essa modernização da agricultura pode ser visualizada e projetada no gráfico a seguir:

2.000 1 717 1.800 1.600 1.464 1.316 1.400 1.159 1.151 1.200 1.000 821 804 800 665 545 600 323 400 166 200 O 1970 1975 1980 1995 2006 2013 2015* 2025* 2035* 2050*

Quadro 5 - Evolução do número de tratores em uso nos estabelecimentos agropecuários Brasil - 1970-2050 (milhares de unidades)

Fonte: Anfavea. Nota: *Estimativa: DIEESE

Por sua vez, como constata o DIEESE (2014), o declínio da ocupação rural é uma consequência das modificações que ocorreram no campo em detrimento, entre outros aspectos, da contínua especialização e mecanização do processo agrícola⁴², que afetou o número dos postos de trabalho considerado como "uma das expressões mais visíveis da modernização da agricultura".

Em termos absolutos registrou-se no período de 2010 uma redução da População Economicamente Ativa agrícola de aproximadamente 450 mil pessoas, ou seja, os 4,5 milhões de trabalhadores do setor agrícola existentes no ano 2002 sofreram uma diminuição para cerca de quatro milhões, confirmando uma tendência contínua de queda da participação do emprego agrícola na PEA do país (MATTEI, 2015).

Marx (2013) já previa as consequências da introdução do capital constante na produção agrícola, que favorecia, além do aumento da produtividade, à massa de desempregados oriundos do campo nos centros urbanos.

⁴² O Brasil é o quarto maior mercado de tratores agrícolas do mundo, ficando atrás apenas da Índia, China e Estados Unidos. Em 2013, o país apresentou o segundo maior crescimento de vendas, de 17% frente a 2012, de acordo com a *Agrievolution Alliance*.

100,0 92.0 88,2 87,4 85.8 90,0 84.4 81,2 75.5 80,0 67,7 70.0 56.0 60,0 54,9 50.0 44.0 32,3 30.0 24.5 18.8 15.6 20,0 14.2 12,6 11.8 8.0 10,0 0.0 1950 1960 1970 1980 1991 2000 2010 2015* 2025* 2035* 2050* Urbana

Quadro 6 - Evolução da população brasileira por local de residência 1950-2050 (em %)

Fonte: IBGE. Censos Elaboração: DIEESE. Subseção Contag. Nota: * Projeção: DIEESE com base em - IBGE 2013.

Conforme o levantamento pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), o agronegócio brasileiro possui 19 milhões de trabalhadores, nos quais 16% estão ligados a atividades com grãos. Em 2015 a renda média para o segmento primário foi de R\$ 891,00 por mês na agricultura (correspondente aos menores salários entre os segmentos do agronegócio, no qual apenas 36% tem carteira assinada).

5.2.1 Os ajustes jurídicos de otimização em prol do processo produtivo

O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória⁴³ nº 673, de 31 de março de 2015, sancionada pela Presidenta da República, passando a vigorar como um decreto, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

Essa medida trata de uma mudança institucional de fiscalização e arrecadação, acabando com a obrigatoriedade de emplacamento dos tratores e de outras máquinas agrícolas. Sendo aplicada a todos os aparelhos ou máquinas produzidas a partir do primeiro dia de janeiro de 2016, conforme relata a Medida Provisória apresentada, que em seu prazo regimental, passou pela apresentação de 82 emendas frente à Comissão Mista, se transformando em Projeto de Lei. Dessa maneira, nasce a Lei 13.154, de 30 de julho de 2015⁴⁴.

É importante destacar que a Medida Provisória mencionada criou e levou para aprovação, entre outros pontos, o fim do DPVAT⁴⁵, que, entre outras medidas, foi vetado⁴⁶. Ou seja, há uma

⁴³Disponível em: http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120483

⁴⁴Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13154.htm

⁴⁵ O DPVAT é um seguro de caráter social, que indeniza as vítimas de acidentes de trânsito sem o apuramento de culpa por ambas as partes. O seguro oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares

⁴⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Msg/VEP-292.htm

situação explícita de indiferença com a segurança no trabalho. E, apesar do veto, a Medida Provisória deu origem ao Projeto de Lei de Conversão 8/2015, que passou a isentar o licenciamento e o pagamento de IPVA sobre esse maquinário, que, por sua vez, busca agilizar e otimizar o processo produtivo em prol da dinâmica mais eficaz no circuito produtivo do capital.

6 Considerações Finais

No Brasil, há uma política agrícola que vem se expandindo desde a década de 1970 e tem como principal atividade produtiva, em contínuo crescimento, desde então, o cultivo de uma espécie exótica – a soja.

Com notável destaque, o Estado do Mato Grosso surge como a "capital da soja", com índices de área cultivada que representam 35% de toda a área da produção nacional. Nessa região, foi encontrada algumas medidas jurídicas que recaem sobre o trabalhador rural, através de alterações e projetos de lei que buscam expandir os lucros obtidos, além de possibilitar a precarização das relações de trabalho.

O PLS 208/2012 e o 627/2015 institucionalizam a precariedade existente nas relações de trabalho no Brasil ao mais alto nível de espoliação pelos capitalistas contra os trabalhadores. Enquanto o PLS 208 pretende ampliar a jornada do trabalhador rural de 8 para até 12 horas diárias, num limite de 60 dias por ano, o PLS 627 pretende implementar a possibilidade de 4 horas extraordinárias, sem qualquer limitação, desde que haja um mero acordo ou convenção coletiva.

Além dessa medida, entra em questão à extinção das horas *in itinere*, e a terceirização dos trabalhadores rurais, a qual merece maior atenção devido à mobilização contrária ao Projeto de Lei (PL) 4.330/2004 que já trazia essa iniciativa. Ou seja, corrobora-se a ideia de Marx ao perceber que não é o direito, nem os fatores tecnológicos, morais e físicos que regulam a jornada e a própria relação de trabalho, mas sim, o grau da correlação de forças travadas na luta de classes, entre trabalhadores e capitalistas.

A concorrência no âmbito da produção e do mercado é o principal motivo do aumento das exigências em relação às tecnologias no campo em busca de maiores lucros. Porém, a produção não se estabelece apenas na introdução de máquinas mais avançadas. Estas implicam no estabelecimento de novas relações de trabalho e condições de produção, que expressam a relação dialética entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção.

O Estado, em meio às contradições de classe, reaparece como mecanismo de controle, no momento em que a atual burguesia não consegue emanar isoladamente os seus anseios, comparativamente a outros momentos históricos, o que acarreta em uma atuação ativa nos espaços políticos, sobrepondo seus interesses coletivos de classe, para garantir seus propósitos particulares.

Os retrocessos atingidos reforçam a ideia de que o Direito, em face do uso de suas ferramentas legislativas, como elemento primário de força para prevalecer e resguardar os interesses do capital, não corresponde em suas medidas à realidade do trabalhador rural impelindo-o ao contrato safrista⁴⁷, à informalidade e, consequentemente, a "reprodução atrofiada" da sua força de trabalho.

O trabalho vivo, emergencialmente recorrido pelo capital, é a única saída para a sua valorização, por mais que ajam máquinas à disposição, e o crescente comércio delas, não são capazes de transferir valor à mercadoria, não apenas por não ter quem as coloquem para funcionar, mas por ser o trabalho a única fonte de produção de riqueza.

BIBLIOGRAFIA

BONATO, E. R.; BONATO, A. L. V. **A soja no Brasil:** história e estatística. Paraná: EMBRAPA-CNPSo, 1987. 34 p.

CÂMARA, G. M. de S. **Introdução ao Agronegócio soja.** Texto básico da disciplina essencial LPV 584: Cana-de-açúcar, mandioca e soja, do curso de graduação em Engenharia Agronômica da USP/ESALQ. São Paulo, 2011. 28 p.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2011/12**. Brasília: Conab, sexto levantamento, mar. 2012. 35 p.

_____. Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2012/13. Brasília: Conab, décimo levantamento, jul. 2013. 29 p.

____. Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2012/13. Brasília: Conab, décimo segundo levantamento, set. 2013. 30 p.

____. Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2013/14. Brasília: Conab, v. 1, n. 9, jun. 2014. 85 p.

____. Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2014/15. Brasília: Conab, v. 2, n. 9, jun. 2015. 109 p.

_____. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2015/16**. Brasília: Conab, v. 3, n. 1, out. 2015. 141 p.

_____. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos 2015/16**. Brasília: Conab, v. 3, n. 7, abr. 2016. 158 p.

EMBRAPA. **Tecnologias de produção de soja região central do Brasil 2004.** n. 1, 2004. Disponível em < http://www.cnpso.embrapa.br/producaosoja/SojanoBrasil.htm>. Acesso em 16/06/2016.

respectiva colheita.

⁴⁷ O Contrato de Safra é uma modalidade do contrato de trabalho por prazo determinado, sendo que a data do encerramento está vinculada ao término do plantio ou da colheita. Então, não há como prever exatamente a data do término do contrato, uma vez que dependemos das variações do clima para a execução. Por isso, no contrato deve constar as etapas para as quais o empregado está sendo contratado, por exemplo: plantio de soja, envolvendo o preparo do solo, o seu cultivo e a

ESTUDOS AVANÇADOS. **Emprego agrícola**: cenários e tendências. São Paulo: SCIELO, v. 29, n. 85, set./dez., 2015.

ESTUDOS E PESQUISAS. **O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro,** São Paulo: DIEESE,n. 74,out. 2014. 33 p.

FEDERIZZI, L. C. A soja como fator de competitividade no Mercosul: histórico, produção e perspectivas futuras. Centro de Estudos e Pesquisas em Agronegocios – CEPAN/UFRGS.

FIORAVANTE, E. et al. **Conceito de modo de produção**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 11-46.

FREITAS, Eduardo De. **Expansão da Soja no Brasil**. Brasil Escola. Disponível em http://brasilescola.uol.com.br/brasil/a-expansao-soja-no-brasil.htm. Acesso em 09 de setembro de 2016.

GEBRAN, P. Conceito de Modo de Produção. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GIL, A. C. Pesquisa em economia. São Paulo: Atlas, 1995.

HARNECKER, M. O capital: conceitos fundamentais. São Paulo: Global Editora, 1978.

. Os conceitos elementares do materialismo histórico. São Paulo: Global Editora, 1981.

HUNT, E. K.; LAUTZHENHEISER, M. **História do Pensamento Econômico**: uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2013.

JÚNIOR, C. P. História Econômica do Brasil. São Paulo: Editora Pallotti, 1994.

KEYNES, J. M. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

MANDEL, E. O capitalismo tardio. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MISSÃO, M. R. Soja: origem, classificação, utilização e uma visão abrangente do mercado. **Maringá Management**: Revista de Ciências Empresariais, v. 3, n. 1, p.7-15, jan./jun., 2006.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Projeções do agronegócio**: Brasil 2013/2014 a 2023/2024 projeções de longo prazo. 5. ed. Brasília: MAPA/ACS, set. 2014. 122 p.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. Economia Política: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez 2006.

REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE GEOGRAFIA DO CAMPUS JATAÍ. **Histórico e contextualização sócio-econômica e ambiental da soja** (*glycine max*) **no Brasil**, Goiás: UFG, n. 7, jul./dez., p. 71-88, 2006.